



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA TRT AMIGO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT18**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Avenida da Paz, nº 2076, Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-440, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.381/0001-80, doravante denominado **TRT19**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jasiel Ivo, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 18122/2025**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e suas alterações, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, com observância, ainda, das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto instituir o “Programa TRT Amigo”, de caráter não oneroso, entre o TRT18 e o TRT19, com o intuito de estabelecer uma rede de cooperação e intercâmbio de experiências e boas práticas, através de apoio logístico, operacional e de treinamento, visando à melhoria contínua do funcionamento Administrativo e Judiciário, em seus respectivos macroprocessos, com a otimização de recursos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**


Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, que independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de

Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

Para fins de execução do objeto deste Acordo, constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) revisar e ajustar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo sempre que necessário;
- b) executar as ações, objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) observar as práticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e discriminação, previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT18ª GP/DG nº 1512/2019



**Parágrafo único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO**

Outros Tribunais Regionais do Trabalho que manifestarem interesse em aderir ao “Programa TRT Amigo” poderão fazê-lo mediante a assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do ANEXO, deste instrumento.

**Parágrafo único.** O termo assinado deverá ser remetido via *e-mail* aos tribunais partícipes originários ([dg@trt18.jus.br](mailto:dg@trt18.jus.br) e [dg@trt19.jus.br](mailto:dg@trt19.jus.br)).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O Diretor-Geral do TRT18, Álvaro Celso Bonfim Resende, atuará como gestor/fiscal deste Acordo e a servidora Karla Souza Melo como sua substituta eventual (e-mails: [dg@trt18.jus.br](mailto:dg@trt18.jus.br) / [sgp@trt18.jus.br](mailto:sgp@trt18.jus.br); telefones: (62) 3222-5395/5221), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014.

§1º No prazo de 10 (dez) dias contados da celebração do presente Acordo, o TRT19 designará formalmente representante responsável por acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do presente ajuste.

§2º Havendo alteração do gestor de qualquer dos partícipes, a outra parte deverá ser comunicada no prazo de 10 dias da ocorrência do evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

**Parágrafo único.** Os órgãos partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que trata o *caput*.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doações de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas



necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§2º Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

§3º Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus a(os) outro(s) partícipe(s).

§4º Eventuais despesas decorrentes de deslocamentos de magistrados e servidores correrão à conta do orçamento do Tribunal demandante.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

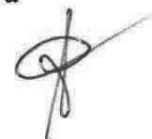
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de quaisquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

§1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§2º O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, em caso de descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação e na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

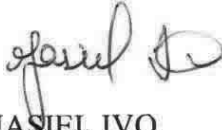
Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 1º de outubro de 2025.



EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
Desembargador Presidente do TRT da 18ª Região



JASIEL IVO  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

**ANEXO**

**ADESÃO XX/202X**

**..... para participação no programa denominado TRT AMIGO**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA XX REGIÃO (TRTXX), com sede na ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado por ....., **RESOLVE**, aderir por meio do presente Termo de Adesão, ao Acordo de Cooperação Técnica Nº X/2025, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que instituiu o Programa TRT Amigo com o intuito de estabelecer uma rede de cooperação e intercâmbio de experiências e boas práticas, através de apoio logístico, operacional e de treinamento, visando à melhoria contínua do funcionamento Administrativo e Judiciário, em seus respectivos macroprocessos, com a otimização de recursos.

O Tribunal Regional do Trabalho da XX Região providenciará a publicação deste Termo de Adesão em seu portal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), cientificando os Tribunais Regionais do Trabalho da 18ª e 19ª Regiões, conforme disposto na cláusula quarta do Acordo de Cooperação.

O presente termo de Adesão entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término do Acordo de Cooperação.

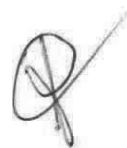
E, por estar de pleno acordo, a parte assina o presente Termo de Adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

... /202X.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

.....

TRT/XXª





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**PLANO DE TRABALHO**

Este Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, objetivando a troca de conhecimento, experiências e boas práticas institucionais.

**DADOS CADASTRAIS**

**1º Partícipe:** Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, denominado neste Plano de Trabalho, TRT-18.

**CNPJ:** 02.395.868/0001-63

**Endereço:** Avenida T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, Lotes 1, 2, 3, 23 e 24), Quadra T-22, Setor Bueno, CEP: 74.210-025, Goiânia – GO

**Nome do Representante:** Eugênio José Cesário Rosa

**CPF:** 182.240.081-34

**Cargo:** Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**Responsável pela gestão técnica da cooperação:** Álvaro Celso Bonfim Resende

**Cargo:** Diretor-Geral

**2º Partícipe:** Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, denominado neste Plano de Trabalho, TRT-19.

**CNPJ:** 35.734.381/0001-80

**Endereço:** Avenida da Paz, nº 2076, Centro, Maceió–AL, CEP: 57020-440

**Nome do Representante:** Jasiel Ivo

**CPF:** 284.226.194-15

**Cargo:** Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

**Responsável pela gestão técnica da cooperação:** Mário Alfredo da Rocha Xavier

**Cargo:** Diretor-Geral

**1. DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto instituir o Programa TRT Amigo, por meio de Acordo de Cooperação técnica, não oneroso, entre o TRT-18 e o TRT-19 com o intuito de estabelecer uma rede de cooperação e intercâmbio de experiências e boas práticas, através de apoio logístico, operacional e de treinamento, visando à melhoria contínua do funcionamento Administrativo e Judiciário, em seus respectivos macroprocessos, com a otimização de recursos.

As despesas decorrentes de deslocamento de magistrados e servidores correrão à conta do orçamento do Tribunal demandante.

Outros Tribunais Regionais do Trabalho poderão aderir ao Programa TRT Amigo, a ser formalizado por termo de adesão.

## **2. DAS METAS**

Troca de experiências na área Administrativa e Judiciária, visando ao atingimento dos padrões máximos de excelência estabelecidos no Sistema de aferição de pontos para premiação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

## **3. DAS FASES DE EXECUÇÃO**

A execução do acordo de cooperação se dará mediante as seguintes etapas:

**1ª Fase:** Assinatura do acordo de cooperação a ser firmado pelos representantes dos acordantes.

Período: 1º/10/2025

**2ª Fase:** Levantamento das necessidades e das oportunidades de melhoria da estrutura Administrativa e Judiciária.

Período: 1º/10/2025 a 2/2/2026

**3ª Fase:** Início do apoio logístico, operacional e de treinamento nas áreas previamente eleitas e ordenadas na 2ª Fase.

Período: 3/2/2026

## **4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela natureza do ajuste a ser perpetrado, não haverá contrapartida financeira por parte dos acordantes.

## **5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O acordo de cooperação técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, podendo ser rescindido pelas partes, unilateralmente, mediante simples aviso prévio, sem qualquer ônus financeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

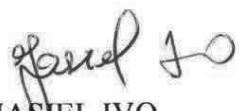
## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

O Diretor-Geral Álvaro Celso Bonfim Resende, atuará como gestor/fiscal deste Acordo e a Secretária-Geral da Presidência Karla Souza Melo, como sua eventual substituta.





EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
Desembargador Presidente  
TRT/18ª



JASIEL IVO  
Desembargador Presidente  
TRT/19ª